



- **Nacional:**

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais – O Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, veio aprovar o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, em cumprimento do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Este Regulamento reúne e sistematiza num só documento matérias actualmente muito dispersas por numerosos instrumentos legais ocupando-se, nomeadamente, de matérias como os procedimentos de ingresso no estabelecimento prisional, a transferência de reclusos entre estabelecimentos prisionais, saídas e transporte, define quais os equipamentos e objectos existentes nos espaços de alojamento e as condições da sua utilização, as condições de utilização das instalações para actividades da vida diária, o tipo, quantidade e conservação do vestuário, o tipo, quantidade, acondicionamento e frequência da recepção de alimentos do exterior, as condições das visitas a reclusos e as condições de recepção e expedição de encomendas. Concretiza ainda os incentivos ao ensino e à formação, as condições de organização das actividades sócio-culturais e desportivas e a colaboração com instituições particulares e organizações de voluntários.

Terrorismo – A Lei n.º 17/2011, de 3 de Maio, veio proceder à criminalização do incitamento público à prática de infracções terroristas, do recrutamento para o terrorismo e do treino para o terrorismo, dando cumprimento à Decisão-Quadro n.º 2008/919/JAI, do Conselho, de 28 de Novembro, que, por sua vez, altera a Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI, relativa à luta contra o terrorismo, e procede à terceira alteração da Lei de Combate ao Terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto).

Protocolo contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo – A Resolução da Assembleia da República n.º 104/2011, de 6 de Maio, procedeu à aprovação do Protocolo contra o Fabrico e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Suas Partes, Componentes e Munições, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptado em Nova Iorque em 31 de Maio de 2001.

Custas, multas e outras penalidades – A Portaria n.º 200/2011, de 20 de Maio, veio proceder à segunda alteração à Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de Abril, que regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades. Introduziram-se, entre outras, medidas penalizadoras da «litigância em massa», mediante a fixação de uma taxa de justiça especial para as pessoas colectivas comerciais que tenham um volume anual de entradas, em tribunal, no ano anterior, superior a 200 acções, procedimentos ou execuções.



Novos tribunais de competência especializada - A Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, veio criar o tribunal de competência especializada para propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à 15.ª alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, à 4.ª alteração à Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, que aprova o Regime Jurídico da Concorrência, à 7.ª alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprova a Lei de Organização e Financiamento dos Tribunais Judiciais, à 1.ª alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março.

- **Internacional:**

Tráfico de seres humanos – A Directiva 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, substituindo a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, veio estabelecer regras mínimas relativas à definição das infracções penais e das sanções no domínio do tráfico de seres humanos.

Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal – O Aviso n.º 51/2011, de 11 de Abril, veio tornar público ter o Luxemburgo concluído, a 6 de Dezembro de 2010, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, e do Protocolo da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinado no Luxemburgo em 16 de Outubro de 2001.

- **Jurisprudência:**

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 112/2011, de 2 de Março – Decide não julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 77.º, 78.º e 81.º do Código Penal, quando interpretada no sentido de, em sede de cúmulo jurídico superveniente, se dever considerar no cômputo da pena única as penas parcelares, desconsiderando-se uma pena única já julgada cumprida e extinta, resultante da realização de cúmulo jurídico anterior.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16.03.2011 (Proc. n.º 92/08.4GDGMR.S1) – A aplicação do regime penal dos jovens adultos (Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro) apenas se verifica relativamente à escolha de penas não detentivas, na atenuação especial da pena de prisão e na determinação de cada uma das penas parcelares mas já não se aplica relativamente à pena única.



Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2011, de 27.04 (Proc. n.º 456/08.3GAMMV) – Decide que, no crime de dano, p. e p. no artigo 212º, nº 1, do Código Penal, é ofendido, tendo legitimidade para exercer o direito de queixa, não só o proprietário do bem mas também quem, não sendo proprietário, tem sobre a coisa danificada, no momento da prática da infracção, a disponibilidade de fruição da utilidade do mesmo.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27.04.2011 (Proc. n.º 210/08.2JBLSB.L1.S1) - O princípio do acusatório não é violado pelo facto de, para a determinação da medida concreta da pena, se valorarem factos anteriores e posteriores à prática do crime, decidindo-se que o círculo de elementos fácticos de individualização de pena amplia-se substancialmente mediante a consideração da vida anterior do agente e a conduta posterior ao delito.